

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4332  
DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE VEÍCULOS IRRECUPERÁVEIS EM DEPÓSITOS DO DETRAN/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/480424/2012, e

**CONSIDERANDO** que a permanência de veículos irrecuperáveis nos depósitos do DETRAN/RJ, além de significativo ônus financeiro, causa riscos ao ambiente, à saúde e à segurança;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, no Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e na Resolução CONTRAN nº 331/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Diretoria de Registro de Veículos, por meio do Serviço de Vistoria da Divisão de Serviços Desconcentrados, incumbida de distinguir os veículos considerados irrecuperáveis, mediante vistoria prévia e específica, com emissão do correspondente laudo técnico de avaliação, instruído obrigatoriamente com, no mínimo, duas imagens de cada veículo, que deverão ser armazenados, também, em meio digital.

**Parágrafo único.** Nos termos do Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994, considera-se irrecuperável e, portanto, sucata, todo veículo que em razão de sinistro, intempérie ou desuso, haja sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar recuperação que atenda aos requisitos de segurança veicular necessária para a circulação nas vias públicas.

**Art. 2º** - Os veículos irrecuperáveis serão assim classificados:

**I** – identificados: quando for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação dos veículos;

**II** – não identificados: quando não for possível a leitura do número original de identificação (VIN) no chassi ou monobloco, ou de outros caracteres reputados necessários para a segura determinação dos veículos.

**Art. 3º** - Em relação aos veículos irrecuperáveis identificados, será publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, edital de convocação das pessoas que figurarem no registro como proprietárias ou comunicadas de venda e, concomitantemente, do agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou pessoa que tenha se subrogado nos direitos, para retirarem os veículos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de caracterização de abandono.

**Art. 4º** - A Diretoria de Registro de Veículos promoverá, de ofício e em benefício do interesse público, independentemente do recolhimento de taxa, a baixa dos registros dos veículos irrecuperáveis identificados e não retirados (abandonados), providenciando para tanto:

**I** – o cancelamento das eventuais restrições administrativas;

**II** – a desvinculação dos eventuais débitos vinculados aos registros dos veículos, conforme a Resolução Conjunta SEFAZ/PGE/DETRAN nº 146, de 30 de agosto de 2012.

**Parágrafo único.** Na hipótese de veículo registrado em outro Estado ou no Distrito Federal, a Diretoria de Registro de Veículos providenciará comunicação ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente para a baixa.

**Art. 5º** - Os veículos irrecuperáveis, identificados ou não, e não retirados, portanto, considerados abandonados, na forma do art. 3º, serão alienados em procedimento específico, conforme a Lei nº 8.666/93, para obrigatoria inutilização por esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural, com a destruição das placas, dos chassis ou monoblocos numerados, bem como de outras partes que contenham o número de identificação de cada veículo, quando houver.

**§ 1º** - Antes do procedimento de inutilização dos veículos, será feito o prévio recolhimento e separação de combustíveis, lubrificantes e acumuladores (baterias) para destinação adequada, observada a legislação ambiental.

**§ 2º** - O procedimento a que se refere este artigo será acompanhado por servidor designado e, no que se refere ao descarte, também pela empresa de depósitos contratada pelo DETRAN/RJ, lavrando-se termo circunstanciado.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

**FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**  
Presidente